



PREFEITURA DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.843, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

Assegura o direito de prioridade de matrícula para irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino no Município de Patos de Minas; e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito de prioridade na matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino do Município de Patos de Minas.

§ 1º A prioridade mencionada no *caput* está condicionada à disponibilidade de turmas nos níveis educacionais desejados na instituição.

§ 2º O direito à prioridade de matrícula também se aplica a estudantes que possuam os mesmos representantes legais, seja por guarda, tutela ou processo de adoção em andamento.

Art. 2º Os irmãos terão preferência de matrícula na unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. Caso a unidade escolar mais próxima não disponha de turmas nos níveis educacionais necessários, será garantida a preferência de matrícula em escolas localizadas na menor distância possível entre elas.

Art. 3º Para exercer o direito garantido por esta Lei, deverão ser observados os procedimentos e prazos definidos pelo órgão responsável pela Educação no Município nos processos de matrícula e rematricula.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 15 de abril de 2025, 137º ano da República e 157º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal

Lei8843 docx pdf

Código do documento 87abd7ef-8500-4c07-8771-a68bceedbdb6



Assinaturas



LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA

Eventos do documento

15 Apr 2025, 18:16:01

Documento 87abd7ef-8500-4c07-8771-a68bceedbdb6 **criado** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email:procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-15T15:16:01-03:00

15 Apr 2025, 18:16:39

Assinaturas **iniciadas** por ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO - PROCURADORIA (b992d250-b612-4bcb-b518-c62e9d26ecfc). Email: procuradoria@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-04-15T15:16:39-03:00

15 Apr 2025, 18:23:24

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.21 (138-0-66-21-static.onnettelecom.com.br porta: 64306) - **Geolocalização:** -18.6007413 -46.5144663 - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-04-15T15:23:24-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b051ce0b463c6395714a396cbb41fb0bfd73ba015e6f49b7113ec96d0b721276

(SHA512):4970bbbfb6f067f58696b19c6ed853a09786ac8d8a445ca66f237c9af1437e09d7915eb17cf1c12801f97800a1c0fec7dc13fdbf78c32c4e9f832b314844fb

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.